

**DIRECTIVA 2006/9/CE DA COMISSÃO**  
**de 23 de Janeiro de 2006**  
**que altera a Directiva 90/642/CEE do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de**  
**diquato nela fixados**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/642/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, relativa à fixação de limites máximos de resíduos de pesticidas nos e sobre determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o seu artigo 7.º,

Tendo em conta a Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado <sup>(2)</sup>, nomeadamente o n.º 1, alínea f), do artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Directiva 91/414/CEE, as autorizações de produtos fitofarmacêuticos destinados a ser utilizados em culturas específicas são da competência dos Estados-Membros. As autorizações em causa baseiam-se, obrigatoriamente, numa avaliação dos efeitos sobre a saúde humana e animal e da influência sobre o ambiente. A referida avaliação deve ter em conta elementos como a exposição do utilizador e das pessoas que se encontrem nas proximidades, o impacto no ambiente aos níveis terrestre, aquático e atmosférico e os efeitos, sobre as pessoas e os animais, do consumo de resíduos através de culturas tratadas.
- (2) Os limites máximos de resíduos (LMR) reflectem a utilização da quantidade mínima de pesticida que permite proteger efectivamente a planta, aplicada de modo que o resíduo seja tão baixo quanto a prática o permitir e também aceitável do ponto de vista toxicológico, nomeadamente à luz das estimativas de ingestão.
- (3) Os LMR para os pesticidas devem ser analisados regularmente. Podem ser alterados em função de novos dados, utilizações ou informações.
- (4) Os LMR são fixados no limite inferior da determinação analítica quando as utilizações autorizadas de produtos fitofarmacêuticos não resultarem em níveis detectáveis de

resíduos de pesticidas no interior ou à superfície do produto alimentar, quando não houver utilizações autorizadas, quando, em apoio das utilizações autorizadas por determinados Estados-Membros, não tiverem sido facultados os dados requeridos ou ainda quando, em apoio das utilizações em determinados países terceiros de que possam resultar resíduos no interior ou à superfície de produtos alimentares susceptíveis de entrar em circulação no mercado comunitário, não tiverem sido facultados tais dados requeridos.

- (5) Foram notificadas à Comissão informações relativas a novas utilizações ou utilizações modificadas de diquato abrangidas pela Directiva 90/642/CEE.
- (6) A exposição ao longo da vida dos consumidores aos pesticidas referidos por via dos alimentos que possam conter resíduos dos mesmos foi determinada e avaliada com base nas metodologias e práticas utilizadas na Comunidade e tendo em conta as directrizes publicadas pela Organização Mundial de Saúde <sup>(3)</sup>. Calculou-se que os LMR em causa garantirão que a dose diária admissível não será ultrapassada.
- (7) Uma avaliação da informação disponível revelou não ser necessária nenhuma dose aguda de referência e que, por conseguinte, não é necessária uma avaliação de curto prazo.
- (8) Por conseguinte, importa estabelecer novos limites máximos de resíduos para o diquato.
- (9) O facto de serem fixados ou alterados esses LMR provisórios a nível comunitário não impede os Estados-Membros de fixarem LMR provisórios para o diquato em conformidade com o n.º 1, alínea f), do artigo 4.º da Directiva 91/414/CEE e o anexo VI da mesma. Considera-se que um período de quatro anos é suficiente para permitir as outras utilizações do diquato. Os LMR comunitários provisórios devem, então, tornar-se definitivos.
- (10) A Directiva 90/642/CEE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (11) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

<sup>(1)</sup> JO L 350 de 14.12.1990, p. 71. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2005/76/CE da Comissão (JO L 293 de 9.11.2005, p. 14).

<sup>(2)</sup> JO L 230 de 19.8.1991, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2005/72/CE da Comissão (JO L 279 de 22.10.2005, p. 63).

<sup>(3)</sup> *Guidelines for predicting dietary intake of pesticide residues* (directrizes para a estimativa da ingestão de resíduos de pesticidas) (edição revista), preparadas pelo grupo GEMS/Programa alimentar em colaboração com o comité do Codex para os resíduos de pesticidas, publicadas pela Organização Mundial de Saúde em 1997 (WHO/FSF/FOS/97.7).

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

O anexo I da Directiva 90/642/CEE é alterado do seguinte modo: no Grupo «4. OLEAGINOSAS», a entrada «Sementes de cânhamo» é inserida entre as entradas «Sementes de algodão» e «Outras».

*Artigo 2.º*

A parte A do anexo II da Directiva 90/642/CEE é alterada em conformidade com o anexo da presente directiva.

*Artigo 3.º*

1. Os Estados-Membros devem adoptar e publicar, o mais tardar em 26 de Julho de 2006, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto das referidas disposições bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Os Estados-Membros devem aplicar tais disposições a partir de 27 de Julho de 2006.

Quando os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência devem ser adoptadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 4.º*

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 5.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 23 de Janeiro de 2006.

*Pela Comissão*

Markos KYPRIANOU

*Membro da Comissão*

## ANEXO

Na parte A do anexo II da Directiva 90/642/CEE, a coluna correspondente ao diquato é substituída pelo seguinte:

| Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)                                             |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os LMR                                        | Diquato      |
| <b>«1. Frutos, frescos, secos ou não cozidos, congelados, sem adição de açúcar; frutos de casca rija</b> | 0,05 (*) (P) |
| i) CITRINOS                                                                                              |              |
| Toranjás                                                                                                 |              |
| Limões                                                                                                   |              |
| Limas                                                                                                    |              |
| Tangerinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)                                                |              |
| Laranjas                                                                                                 |              |
| Pomelos                                                                                                  |              |
| Outros                                                                                                   |              |
| ii) FRUTOS DE CASCA RIJA (com ou sem casca)                                                              |              |
| Amêndoas                                                                                                 |              |
| Castanhas-do-brasil                                                                                      |              |
| Castanhas de caju                                                                                        |              |
| Castanhas                                                                                                |              |
| Cocos                                                                                                    |              |
| Avelãs                                                                                                   |              |
| Nozes de macadâmia                                                                                       |              |
| Nozes pecans                                                                                             |              |
| Pinhões                                                                                                  |              |
| Pistácios                                                                                                |              |
| Nozes comuns                                                                                             |              |
| Outros                                                                                                   |              |
| iii) FRUTOS DE POMÓIDEAS                                                                                 |              |
| Maças                                                                                                    |              |
| Peras                                                                                                    |              |
| Marmelos                                                                                                 |              |
| Outros                                                                                                   |              |
| iv) FRUTOS DE PRUNÓIDEAS                                                                                 |              |
| Damascos                                                                                                 |              |
| Cerejas                                                                                                  |              |
| Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)                                                   |              |

| Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)      |         |
|-------------------------------------------------------------------|---------|
| Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os LMR | Diquato |
| Ameixas                                                           |         |
| Outros                                                            |         |
| v) BAGAS E FRUTOS PEQUENOS                                        |         |
| a) Uvas de mesa                                                   |         |
| Uvas de mesa                                                      |         |
| Uvas para vinho                                                   |         |
| b) Morangos (à excepção dos silvestres)                           |         |
| c) Frutos de tutor (à excepção dos silvestres)                    |         |
| Amoras                                                            |         |
| Amoras pretas                                                     |         |
| Framboesas ( <i>Rubus loganobaccus</i> )                          |         |
| Framboesas                                                        |         |
| Outros                                                            |         |
| d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos silvestres)     |         |
| Mirtilos (frutos da espécie <i>Vaccinium myrtillus</i> )          |         |
| Airelas                                                           |         |
| Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)                           |         |
| Groselhas espinhosas                                              |         |
| Outros                                                            |         |
| e) Bagas e frutos silvestres                                      |         |
| vi) FRUTOS DIVERSOS                                               |         |
| Abacates                                                          |         |
| Bananas                                                           |         |
| Tâmaras                                                           |         |
| Figos                                                             |         |
| Quivis                                                            |         |
| Cunquatos                                                         |         |
| Lichias                                                           |         |
| Mangas                                                            |         |
| Azeitonas                                                         |         |
| Papaias                                                           |         |
| Maracujás                                                         |         |
| Ananases                                                          |         |
| Romãs                                                             |         |
| Outros                                                            |         |

| Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)               |              |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os LMR          | Diquato      |
| <b>2. Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos</b> | 0,05 (*) (P) |
| i) RAÍZES E TUBÉRCULOS                                                     |              |
| Beterrabas                                                                 |              |
| Cenouras                                                                   |              |
| Mandioca                                                                   |              |
| Aipos-rábanos                                                              |              |
| Rábanos                                                                    |              |
| Tupinambos                                                                 |              |
| Pastinagas                                                                 |              |
| Salsa de raiz grossa                                                       |              |
| Rábanos                                                                    |              |
| Salsifis                                                                   |              |
| Batatas doces                                                              |              |
| Rutabagas                                                                  |              |
| Nabos                                                                      |              |
| Inhames                                                                    |              |
| Outros                                                                     |              |
| ii) BOLBOS                                                                 |              |
| Alho comum                                                                 |              |
| Cebolas                                                                    |              |
| Chalotas                                                                   |              |
| Cebolinhas                                                                 |              |
| Outros                                                                     |              |
| iii) FRUTOS DE HORTÍCOLAS                                                  |              |
| a) Solanáceas                                                              |              |
| Tomates                                                                    |              |
| Pimentos                                                                   |              |
| Beringelas                                                                 |              |
| Outros                                                                     |              |
| b) Cucurbitáceas de pele comestível                                        |              |
| Pepinos                                                                    |              |
| Cornichões                                                                 |              |
| Abobrinhas                                                                 |              |
| Outros                                                                     |              |

| Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)      |         |
|-------------------------------------------------------------------|---------|
| Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os LMR | Diquato |
| c) Cucurbitáceas de pele não comestível                           |         |
| Melões                                                            |         |
| Abóboras                                                          |         |
| Melancias                                                         |         |
| Outros                                                            |         |
| d) Milho doce                                                     |         |
| iv) BRÁSSICAS                                                     |         |
| a) Couves de inflorescência                                       |         |
| Brócolos (incluindo couves-brócolos)                              |         |
| Couves-flores                                                     |         |
| Outros                                                            |         |
| b) Couves de cabeça                                               |         |
| Couves-de-bruxelas                                                |         |
| Couves-repolhos                                                   |         |
| Outros                                                            |         |
| c) Couves de folha                                                |         |
| Couves-da-china                                                   |         |
| Couves-galegas                                                    |         |
| Outros                                                            |         |
| d) Couves-rábanos                                                 |         |
| v) LEGUMES DE FOLHA E PLANTAS AROMÁTICAS FRESCAS                  |         |
| a) Alfaces e semelhantes                                          |         |
| Agriões                                                           |         |
| Alfaces-de-cordeiro                                               |         |
| Alfaces                                                           |         |
| Escarolas                                                         |         |
| Outros                                                            |         |
| b) Espinafres e semelhantes                                       |         |
| Espinafres                                                        |         |
| Acelgas                                                           |         |
| Outros                                                            |         |
| c) Agriões-de-água                                                |         |
| d) Endívias                                                       |         |

| Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)      |                       |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os LMR | Diquato               |
| e) Plantas aromáticas                                             |                       |
| Cerefólio                                                         |                       |
| Cebolinho                                                         |                       |
| Salsa                                                             |                       |
| Folhas de aipo                                                    |                       |
| Outros                                                            |                       |
| vi) LEGUMINOSAS HORTÍCOLAS (frescas)                              |                       |
| Feijões (com casca)                                               |                       |
| Feijões (sem casca)                                               |                       |
| Ervilhas (com casca)                                              |                       |
| Ervilhas (sem casca)                                              |                       |
| Outros                                                            |                       |
| vii) LEGUMES DE CAULE (frescos)                                   |                       |
| Espargos                                                          |                       |
| Cardos                                                            |                       |
| Aipos                                                             |                       |
| Funcho                                                            |                       |
| Alcachofras                                                       |                       |
| Alhos franceses                                                   |                       |
| Ruibarbos                                                         |                       |
| Outros                                                            |                       |
| viii) COGUMELOS                                                   |                       |
| a) Cogumelos cultivados                                           |                       |
| b) Cogumelos silvestres                                           |                       |
| <b>3. Leguminosas secas</b>                                       | <b><u>0,2 (P)</u></b> |
| Feijões                                                           |                       |
| Lentilhas                                                         |                       |
| Ervilhas                                                          |                       |
| Outros                                                            |                       |
| <b>4. Oleaginosas</b>                                             |                       |
| Sementes de linho                                                 | 5 (P)                 |
| Amendoins                                                         | 0,1 (*) (P)           |
| Sementes de papoila                                               | 0,1 (*) (P)           |

| Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)                            |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os LMR                       | Diquato        |
| Sementes de sésamo                                                                      | 0,1 (*) (P)    |
| Sementes de girassol                                                                    | <u>1</u> (P)   |
| Sementes de colza                                                                       | <u>2</u> (P)   |
| Soja                                                                                    | <u>0,2</u> (P) |
| Sementes de mostarda                                                                    | 0,5 (P)        |
| Sementes de algodão                                                                     | 0,1 (*) (P)    |
| Sementes de cânhamo                                                                     | <u>0,5</u> (P) |
| Outros                                                                                  | 0,1 (*) (P)    |
| 5. <b>Batatas</b>                                                                       | 0,05 (*) (P)   |
| Batatas novas                                                                           |                |
| Batatas de conservação                                                                  |                |
| 6. <b>Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)</b> | 0,1 (*) (P)    |
| 7. <b>Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado</b>                      | 0,1 (*) (P)    |

(\*) Indica o limite inferior de determinação analítica.

(P) Indica que o limite máximo de resíduos foi estabelecido provisoriamente em conformidade com o n.º 1, alínea f), do artigo 4.º da Directiva 91/414/CEE.».